

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 24/2014 – CACI, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO N.º 150.000.654/2014.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

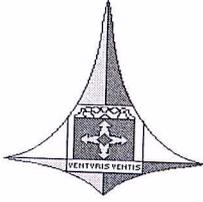
O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e da **SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, representada por **VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO**, brasileiro, RG 374930 SSP/DF, CPF nº 153.537.451-91, e a empresa **MISTRAL PRODUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: **10.140.124/0001-26**, com sede na SAA/Norte, Quadra 01, nº 1050, Parte A, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, doravante denominada Contratada, representada por **STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG nº 1.435.934-SSP/DF e CPF nº 602.611.531-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 150.000.654/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014–PREGÃO/SECULT e seus anexos (fls. 140/163), da Proposta de Preços de fls. 213/218, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



dezembro de 2002, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, compreendendo: planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura e outros serviços correlatos, para atender à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, para eventos previstos para realização no ano de 2014, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos de fls. 140/163, na Proposta de Preços de fls. 213/218, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 576.150,00 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

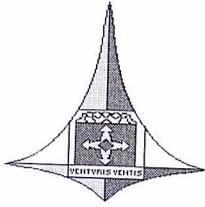
**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101;
- II - Programa de Trabalho: 14.422.6222.4123.2258;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: 100.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



6.2 – O empenho total é de R\$ 576.150,00 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00682, emitida em 05/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 11.523,00 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

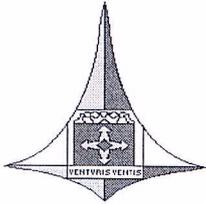
11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

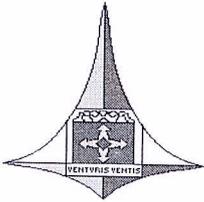
II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3 – Da Multa

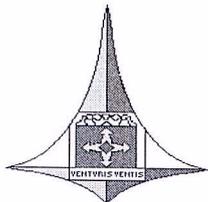
13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

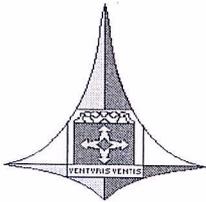
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

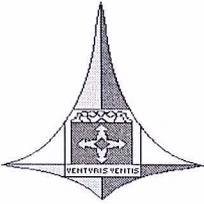
IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

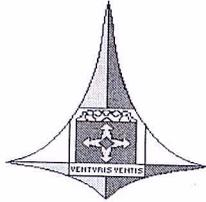
13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

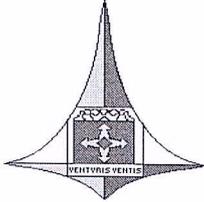
13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

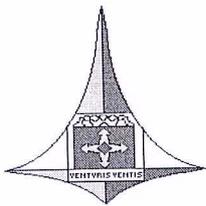
### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

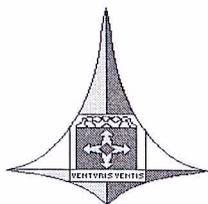
O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de junho de 2014.

Pelo Distrito Federal:

  
ANADETE GONÇALVES REIS  
Subsecretária de Administração Geral

  
VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO  
Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Pela Contratada:

  
STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO  
Representante Legal

Testemunhas:

  
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

JARBAS MACHADO LEVI  
CPF: 717.794.265-34

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

## SEÇÃO III

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 111.005.699/2013; ESPÉCIE Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 16/2014, Publicado em 10/04/2014, CONTRATANTES. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO; OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta para que o pagamento seja efetuado após a entrega e aprovação de cada um dos produtos contratados, EMBASAMENTO LEGAL. Decisão nº 501 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO. Correrá sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 05/06/2014; P/CONTRATANTE Abdon Henrique de Araujo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/CONTRATADA Terezinha Teixeira Ludovico de Almeida, TESTEMUNHAS. Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira,

Processo 111.000.319/2014, ESPÉCIE Convênio nº 34/2014, CONVENIENTES. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, OBJETO. Concessão pela TERRACAP à SECRETARIA DE OBRAS de acesso ao sistema eletrônico corporativo visualizador de dados espaciais de geoprocessamento - TERRAGEO - cujos direitos patrimoniais e autorais são da TERRACAP, EMBASAMENTO LEGAL. Decisão nº 505 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2921ª Sessão, realizada em 14/05/2014, VIGÊNCIA. 1 ano, PRAZO DE EXECUÇÃO. Será o mesmo da vigência, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO. Correrá sob a responsabilidade da TERRACAP, DATA DE ASSINATURA. 03/06/2014, P/TERRACAP. Abdon Henrique de Araujo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, P/SO/DF David José de Matos, TESTEMUNHAS Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo 150-000654/2014. Partes. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF E SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL X MISTRAL PRODUÇÕES LTDA-EPP. Procedimento Pregão Eletrônico nº 25/2014 - PREGÃO/SECULT. Objeto. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, compreendendo planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura e outros serviços correlatos, para atender à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, para eventos previstos para realização no ano de 2014, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos de fls 140/163, na Proposta de Preços de fls. 213/218, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente. Da Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho 14.422.6222.4123.2258, Natureza da Despesa. 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho. 2014NE00682, emitida em 05/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Do Valor. O valor total do contrato é de R\$ 576.150,00 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e reais) Da Vigência. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014. Data de Assinatura: 06/06/2014. Signatários. Pelo DISTRITO FEDERAL. Anadete Gonçalves Reis na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria e Viridiano Custódio de Brito, na qualidade de Secretário Especial da Igualdade Racial, pela CONTRATADA: Stênio Marques do Nascimento, na qualidade de Representante Legal

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2014

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE CONVOCAR a ex-servidora PATRICIA MARINHO SOARES, CPF nº 035.200.617-08, filha de Heriberto Marques Soares e Marina Marinho Ramos dos Santos, a comparecer ao Núcleo de Pessoal desta Administração Regional do Gama, no horário de 8h às 18h. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, para tomar ciência da Reversão de Crédito a Regularizar acostada aos autos do processo administrativo 131.000.198/2014 - Acerto de Contas

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo. 135.000.031/2014 - PARTES. DF/RA-VI X BLASTER COMÉRCIO DE MATERIAL E FOGOS LTDA - ME, DO FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2014, da Lei nº 8.666/93 - OBJETO. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de show pirotécnico composto de 01 (um) espetáculo com duração de 05 (cinco) minutos, para atender ao evento "FESTA DE SANTA RITA DE CASSIA" em Planaltina DF. DO VALOR. R\$ 2.457,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 16.0101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.1606, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00146, DA VIGÊNCIA. desde a sua assinatura até 19 de junho de 2014 - DATA DA ASSINATURA. 19/04/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. SIGNATÁRIOS. Pelo Distrito Federal. NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada. AMAURI DE JESUS BUANI, na qualidade de Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo. 135.000.031/2014 - PARTES. DF/RA-VI X CLASSE A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CURSOS - LTDA, DO FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2014, da Lei nº 8.666/93 - OBJETO. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em segurança noturna, fornecimento e instalação de extintores e de serviços de ornamentação das Paroquias e das Capelas de Planaltina - DF, para atender ao evento "FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO", em Planaltina DF. DO VALOR. R\$ 77.894,83 (Setenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. U.O. 09.108, Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.1562, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00150, DA VIGÊNCIA. desde a sua assinatura até 19 de junho de 2014 - DATA DA ASSINATURA. 19/04/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. SIGNATÁRIOS. Pelo Distrito Federal. NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada. JORGE CARNEIRO DE AGUIAR, na qualidade de Representante Legal

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo. 135.000.031/2014 - PARTES. DF/RA-VI X LISANDRO TAVARES DE SOUZA - ME, DO FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2014, da Lei nº 8.666/93 - OBJETO. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos em geral, para atender ao evento "FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO" em Planaltina DF. DO VALOR. R\$ 69.894,40 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. U.O. 09.108, Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.1570, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00149, DA VIGÊNCIA. desde a sua assinatura até 19 de junho de 2014 - DATA DA ASSINATURA. 19/04/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. SIGNATÁRIOS. Pelo Distrito Federal. NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada. CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO, na qualidade de Representante Legal

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo 135.000.031/2014 - PARTES. DF/RA-VI X SET DE FILMAGEM PRODUÇÕES LTDA, DO FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2014, da Lei nº 8.666/93 - OBJETO. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em locação de mesas, medindo 1,00 x 1,00m em material de PVC e cadeiras em material de PVC na cor branca, para atender ao evento "FESTA DE SANTA RITA DE CASSIA" em Planaltina DF. DO VALOR. R\$ 12.418,00 (Doze mil quatrocentos e dezoito reais), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. U.O. 09.108, Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.1606, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00149, DA VIGÊNCIA. desde a sua assinatura até 19 de junho de 2014 - DATA DA ASSINATURA. 19/04/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. SIGNATÁRIOS. Pelo Distrito Federal. NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada. EDMÉIA CAMPOS MARTINS, na qualidade de Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo 135.000.031/2014 - PARTES. DF/RA-VI X CLASSE A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CURSOS LTDA - ME, DO FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2014, da Lei nº 8.666/93 - OBJETO. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de SEGURANÇA NOTURNO, LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DAS Paroquias e das Capelas de Planaltina - DF, para atender ao evento "FESTA DE SANTA RITA DE CASSIA" em Planaltina DF. DO VALOR. R\$ 40.326,66 (Quarenta mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. U.O. 09.108, Programa de Trabalho